



## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A "Liga de \_\_\_\_\_", constituída através de ata datada de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e aprovada pelo Colegiado de Curso do Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, é um órgão estudantil, sem fins lucrativos, com atuação integrada e vinculada ao Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, ao Conselho de Ligas Acadêmicas de Biomedicina (CLAB) e ao Diretório Acadêmico Louis Pasteur (DALP), sendo sua finalidade contribuir, de diversas formas, para o aperfeiçoamento do processo acadêmico–científico dentro das Ciências Biomédicas.

§ 1º No cumprimento de sua finalidade, a "Liga de \_\_\_\_\_" deverá planejar e implementar os seus Programas e as suas Ações em estreita consonância com as diretrizes e as normas acadêmico-científicas estabelecidas pelo ICBIM

§ 2º A "Liga de \_\_\_\_\_", identificada, igualmente, pela sigla \_\_\_\_\_ e doravante designada neste Regulamento como apenas LIGA, tem sede e foro na cidade de Uberlândia – MG, à Avenida Pará, 1720 Campus Umuarama. Bairro Umuarama CEP: 38400-902.

Art. 2º - As atividades da LIGA serão exercidas por prazo indeterminado.

Art. 3º - A LIGA é regida pelo presente Estatuto e pelas normas, de caráter complementar ou procedimental, que vierem a ser estabelecidas pela sua Coordenação.

## TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - No planejamento, na organização, na coordenação, no acompanhamento, na supervisão, no controle, na avaliação e na execução de seus programas e atividades, a LIGA observará os seguintes princípios:

I – atuação fortemente comprometida com a melhoria da qualidade do ensino e com o incremento da produção científica, no âmbito do ICBIM;

II - interação constante com a Diretoria e com os Órgãos Acadêmicos do ICBIM;

III - atenção especial com a interação das áreas básicas e profissionalizantes da área das Ciências Biomédicas, bem como com a integração multidisciplinar.

## TÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º - São objetivos da LIGA:

I – proporcionar aos seus membros, bem como ao corpo docente e discente do ICBIM e demais institutos, o aprofundamento teórico e prático, na(s) disciplina(s) de \_\_\_\_\_;

II – apoiar, de forma permanente, o ICBIM no cumprimento de sua missão e de seus objetivos institucionais;

III – multiplicar os conhecimentos adquiridos junto à comunidade acadêmico – científica do ICBIM;

IV – estimular a pesquisa científica, na(s) disciplina(s) de \_\_\_\_\_, bem como a apresentação e publicação de seus resultados;

Artigo 6º - A LIGA possui como tripé de sustentação a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da LIGA:

I – Congregar acadêmicos e docentes da Universidade interessados no aprendizado e desenvolvimento teórico-prático;

II – Organizar e auxiliar promoções de caráter científico e social que visem o aprimoramento da formação acadêmica;

III – Estabelecer novas práticas transformadoras, com a devida orientação social e geradora de novos horizontes para a formação do profissional;

IV – Valorizar o método científico conforme as demandas das práticas biomédicas, que está alicerçada, em última análise, nas necessidades sociais em saúde;

V – Dispor de novos conhecimentos úteis para a Biomedicina;

VI – Antecipar e/ou complementar a vivência teórico-prática dos alunos nas disciplinas propostas pela LIGA;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da LIGA:

I – Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;

II – Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico;

III – Estimular a apresentação e discussão de relatos de casos clínicos;

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da LIGA:

I – Disseminar os conhecimentos teóricos numa tentativa de servir à comunidade;

II – Desenvolver na comunidade um programa educativo e campanhas sobre prevenção, através de palestras e oficinas teóricas;

III – Possibilitar a reflexão a respeito de um olhar voltado às necessidades sociais;

IV – Estabelecer parcerias com clínicas que tenham atuação biomédica, além de Institutos de Ciências biomédicas;

V – Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades informativas relacionadas com as áreas de atuação da Liga;

## TÍTULO IV - DAS LINHAS DE ATUAÇÃO

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos, a LIGA adotará, entre outras, as seguintes linhas de atuação:

I – realização de Cursos, Simpósios e Palestras, em estreita articulação com o ICBIM e suas respectivas áreas acadêmicas;

II – realização de estudos de casos clínicos;

III – realização de programas de extensão junto à população;

IV – realização de projetos de pesquisa nas áreas de \_\_\_\_\_;

V – intercâmbio com Ligas similares de outros Institutos;

VI- atividades que visem a maior inserção do acadêmico à prática biomédica;

VII- oficinas práticas

VIII- acompanhamento de serviços especializados relacionados aos trabalhos desenvolvidos pela Liga.

IX- introdução de novas ferramentas de ensino no estudo teórico-prático da(s) disciplina(s) de \_\_\_\_\_;

## TÍTULO V - DOS MEMBROS

### Capítulo I – Das Categorias de Membros

Art. 8º - A LIGA é composta pelas seguintes categorias de membros:

I – membro docente;

II – membro discente;

III – membro colaborador.

§ 1º Somente poderão ser admitidos como Membro Docente aqueles Professores que se enquadrarem numa das seguintes situações:

a) Professores pertencentes à UFU, com exercício de suas atividades educacionais na área de \_\_\_\_\_;

§ 2º Os membros discentes da LIGA são classificados em duas categorias:

I – Membros Efetivos: São membros efetivos da LIGA acadêmicos matriculados na Universidade Federal de Uberlândia. São eles os membros responsáveis pela organização geral da LIGA e os únicos a possuírem direito a voto nas Assembleias Gerais. A LIGA comportará um número máximo de 20 membros efetivos, incluindo a Coordenação;

II - Membros Honorários: São membros honorários aqueles acadêmicos da Universidade que estiveram envolvidos com a criação da liga e participaram da redação de seu respectivo estatuto, portanto os membros fundadores.

§ 3º Somente poderão ser admitidos como Membro Discente aqueles Acadêmicos que se enquadrarem na seguinte situação:

- a) Acadêmicos da UFU;

§ 4º Somente poderão ser admitidos como Membro Colaborador aqueles interessados que se enquadrarem numa das seguintes situações:

- a) Professores da Universidade Federal de Uberlândia que não se enquadrarem nas situações descritas pela "alínea a" do § 1º do presente Artigo;

- b) Profissionais pertencentes ao quadro de estágio da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, com Especialização (ou então com Residência) nas mesmas áreas de atuação da liga;

- c) Profissionais de nível superior, com formação na área de saúde;

§ 5º São considerados "Fundadores" todos aqueles membros que subscreverem o Estatuto de criação da LIGA;

Art. 9º - Os membros, de que tratam os Incisos I, II e III do artigo anterior, não respondem pelas obrigações da LIGA.

## Capítulo II – Do Número de Membros

Art. 10 – O número inicial de membros discentes é de no mínimo 5 (cinco) vagas para os acadêmicos, limitado ao número máximo de 20 (vinte) vagas.

Parágrafo único - Anualmente, os números acima estabelecidos poderão ser revistos e modificados pela Assembleia Geral do Conselho de Ligas.

Art. 11 - É ilimitado o número de membros docentes, de que tratam as alíneas "a" do § 1º do Artigo 8º do presente Estatuto.

Art. 12 - Será 24 (vinte e quatro) o número máximo de membros colaboradores, sendo:

- I - 08 (oito) vagas para aqueles que se enquadrarem nas situações descritas pelas "alínea a" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto;

- II – 16 (dezesseis) vagas para aqueles que se enquadrarem nas situações descritas pela "alínea b" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto.

Parágrafo único - Anualmente, os números acima estabelecidos poderão ser revistos e modificados pela Assembleia Geral do Conselho de Ligas.

## Capítulo III - Da Admissão de Membros

Art. 13 - Os professores, a que se referem as "alínea a" do § 1º do Artigo 8º do presente Estatuto, serão admitidos como "membros docentes" mediante inscrição, em formulário próprio, devidamente aprovado pela Coordenação da LIGA.

Art. 14 - Os acadêmicos, a que se refere o Artigo 8º do presente Estatuto, serão admitidos como "membros discentes", de acordo com os seguintes critérios:

I – inscrição, em formulário próprio, devidamente aprovado pela Coordenação da LIGA;

II – presença na palestra introdutória do processo de seleção;

III – análise do histórico escolar emitido pela Coordenação do Curso;

IV – não serão aceitas inscrições de acadêmicos que já estiverem frequentando 3 (três) ou mais Ligas.

§ 1º Na hipótese de ocorrer um número de inscrições superior ao número de vagas estabelecido pelo presente Estatuto, será realizado um processo seletivo com base nos seguintes critérios:

- a) Análise do histórico escolar emitido pelo respectivo Curso de Graduação e/ ou;
- b) Análise do Curriculum Lattes dos candidatos e/ ou;
- c) Entrevista individual com os candidatos e /ou;
- d) Prova teórica.

§ 2º A seleção, a que se refere o parágrafo anterior, será precedida da publicação de um Edital próprio e realizada por uma comissão de docentes e discentes designada pela Coordenação da LIGA

§ 3º Somente poderão ser aceitos na LIGA, bem como para participar da seleção, os acadêmicos matriculados \_\_\_\_\_;

Art. 15 - Os docentes, biomédicos e demais profissionais da área da saúde, a que se referem as "alínea a" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto, serão admitidos como membros colaboradores mediante inscrição, em formulário próprio, devidamente aprovado pela Coordenação da LIGA.

#### Capítulo IV - Dos Direitos dos Membros

Art. 16 - São direitos dos membros docentes, a que se referem as "alínea a" do § 1º do Artigo 8º do presente Estatuto, em pleno exercício de suas atividades na LIGA:

I – votar e ser votado para os cargos de Coordenador Geral, Coordenador Acadêmico, Coordenador de Ensino, Coordenador de Pesquisa, Coordenador de Extensão e Tesoureiro;

II – exercer a função de Professor Orientador;

III – participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz e voto;

IV – integrar Comissões constituídas pela LIGA.

V – coordenar e orientar Pesquisas.

Art. 17 - São direitos dos membros colaboradores:

I – participar das reuniões da Assembléia Geral com direito a voz e voto, quando convocado;

II – integrar Comissões constituídas pela LIGA;

III – integrar equipes de pesquisa constituídas pela LIGA.

Parágrafo único - Os membros colaboradores, a que se referem as "alíneas a e b" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto, poderão ser também designados pela Coordenação como Professor Orientador.

Art. 18 - São direitos dos membros discentes:

I – participar das reuniões da Assembléia Geral, com direito a voz e voto;

II – integrar Comissões constituídas pela LIGA;

III – integrar equipes de pesquisa constituídas pela LIGA;

IV – participar das atividades da LIGA, por um período mínimo de 01(um) ano e máximo de 02 (dois) anos.

§ 1º Os membros fundadores poderão participar das atividades da LIGA até o término da graduação.

§ 2º É permitida a readmissão de acadêmicos no quadro da LIGA mediante processo seletivo.

## Capítulo V - Dos Deveres dos Membros

Art. 19 - São deveres dos membros docentes:

I – frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões e atividades da LIGA;

II – frequentar as reuniões da Coordenação, na hipótese de estar exercendo algum cargo;

III – exercer, quando for o caso, as atribuições do cargo para o qual tiver sido eleito;

IV – participar das reuniões das Comissões e das Equipes de Pesquisa, para as quais tiver sido designado, bem como contribuir com os seus respectivos trabalhos;

VI – observar o Regulamento da LIGA;

Art. 20 - São deveres dos membros colaboradores:

I – frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões da Assembléia Geral, quando para ela for eleito pelos seus respectivos pares;

II - participar das reuniões das Comissões e das Equipes de Pesquisa, para as quais tiver sido designado, bem como contribuir com os seus respectivos trabalhos;

IV – exercer a função de Professor Orientador, quando se tratar de membros colaboradores, a que se referem as "alíneas a e b" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto, e quando para ela for designado pela Diretoria;

V – observar o Estatuto da LIGA.

Art. 21 - São deveres dos membros discentes:

I – frequentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões e atividades da LIGA;

Parágrafo único: É permitida modificação do valor mínimo de frequência, segunda determinação da Coordenação da LIGA.

II – participar das reuniões das Comissões e das Equipes de Pesquisa, para as quais tiver sido designado, bem como contribuir com os seus respectivos trabalhos;

IV – observar o Estatuto da LIGA.

## Capítulo VI - Da exclusão de Membros

Art. 22 - Será excluído, automaticamente, da LIGA, através da comunicação de seu Coordenador Geral, o membro, qualquer que seja a sua categoria, que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões ou então das atividades para as quais tiver sido designado, por 02 (dois) meses consecutivos.

§ 1º Na hipótese de ficar comprovado que o membro está impossibilitado, por razão de saúde, de frequentar as reuniões ou de participar das atividades para as quais foi designado, esse será automaticamente afastado da LIGA, com possibilidade de retorno.

§ 2º Na hipótese de ocorrer qualquer conduta que fira a integridade de qualquer membro, do ponto de vista ético ou que comprometa a ideologia da LIGA, a Coordenação direcionará a conduta ao CLAB. Esse irá decidir sobre a pertinência da exclusão ou não do membro em questão.

## TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### Capítulo I - Dos Órgãos

Art. 23 - São órgãos da LIGA:

I – de deliberação superior: a Assembléia Geral;

II – de administração superior: a Coordenadoria Geral e seus órgãos auxiliares.

### Capítulo II - Da Assembleia Geral

#### Seção I - Da Constituição

Art. 24 - A Assembleia Geral é composta da seguinte forma:

I – membros docentes descritos nas “alínea a” do § 1º do Artigo 8º do presente Estatuto;

II – membros discentes descritos nas “alínea a” do § 3º do Artigo 8º do presente Estatuto;

III – Coordenador Geral Docente da Liga

IV – Coordenador Geral Discente da Liga

V – Coordenador de Ensino;

VI - Coordenador de Pesquisa;

VII –Coordenador de Extensão;

VIII – Secretário Geral;

IX - Membros Colaboradores;

X – 01 (um representante dos Professores descritos nas "alíneas a" do § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto;

XI – 01 (um) representante dos biomédicos descritos na "alínea b" do § 3º do Artigo 8º do presente Estatuto;

XII - 01 (um) representante dos profissionais a que refere a "alínea c" do § 3º do Artigo 8º do presente Estatuto.

Art. 25 - São órgãos da Assembleia Geral:

I – a Presidência, exercida pelo Coordenador Geral Discente da LIGA;

II – a Vice –Presidência, exercida pelo Coordenador Acadêmico da LIGA;

III – o Plenário, constituído por todos os membros presentes às reuniões;

IV – a Secretaria, exercida pelo Secretário-Geral da LIGA.

Parágrafo único: Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral da LIGA, presidirá as reuniões da Assembleia Geral o Coordenador Acadêmico e, na falta deste, um dos Subcoordenadores, a que referem os Incisos V, VI e VII do Artigo 24 do presente Regulamento, mediante escolha pela Assembleia Geral.

## Seção II – Do Funcionamento

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, em caráter extraordinário, quando convocada por iniciativa de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será realizada pelo seu Presidente, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, com menção dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Ressalvados os casos expressos neste Estatuto, as reuniões da Assembleia Geral somente poderão ser iniciadas com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, e, com qualquer número, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, sendo que suas decisões somente terão validade quando forem tomadas pela maioria de votos dos membros presentes nas reuniões.

§ 3º O critério de desempate fica assegurado ao Presidente, caso haja empate nas decisões da Assembleia Geral

§ 4º É assegurado a todos os membros da Assembleia Geral o direito a voz e voto.

§ 5º Será adotado o processo de votação nominal nas decisões da Assembleia Geral.

### Seção III - Das Atribuições

Art. 27 - A Assembleia Geral é um órgão de natureza deliberativa, competindo-lhe:

I – apreciar e aprovar as propostas de alteração do Estatuto, mediante concordância com o Conselho de Ligas;

II – apreciar e aprovar o Plano de Ação da LIGA;

III – apreciar e aprovar o Relatório Anual de Atividades da LIGA;

IV – deliberar sobre a admissão de membros, em suas diversas categorias;

V – eleger o Coordenador Geral, o Coordenador Acadêmico, os Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Secretário-Geral e o Tesoureiro da LIGA, em consonância com as disposições contidas no presente Regulamento;

VI – apreciar e decidir sobre quaisquer assuntos que lhe forem encaminhados pela Coordenação da LIGA;

VII – deliberar sobre a extinção da LIGA, bem como sobre a destinação de seu patrimônio e de suas reservas financeiras.

Parágrafo único - As decisões, a que se referem os Incisos I e VII deste Artigo, deverão ser aprovadas, no mínimo, por 2/3 ( dois terços ) dos membros da Assembleia Geral .

### Capítulo III - Da Coordenação

#### Seção I - Da Constituição

Art. 28 - A Coordenação é composta da seguinte forma:

I – Coordenador Geral Docente da Liga;

II – Coordenador Geral Discente da Liga;

III – Coordenador Acadêmico da Liga;

IV – Coordenador de Pesquisa;

V – Coordenador de Extensão;

VI – Coordenador de Ensino;

VII – Secretário-Geral;

§ 1º Os membros, a que se referem o Inciso I ao VII deste Artigo, serão eleitos pela Assembleia Geral entre os membros discentes e/ou docentes descritos nas "alínea a" do § 1º, § 3º e § 4º do Artigo 8º do presente Estatuto.

§ 2º O mandato dos Dirigentes, a que se referem os Incisos I a VII deste Artigo, será de 01 (um) ano, sendo permitido a reeleição por mais 01 (um) ano. Exceto no caso da coordenação fundadora, cujo mandato poderá se dar até o término da graduação, de forma a garantir o encaminhamento das propostas da Liga.

§ 3º Na hipótese de ocorrer falecimento, desligamento ou afastamento de qualquer membro da Coordenação, deverá ser providenciado, imediatamente, um novo membro, na forma estabelecida pelo presente Estatuto, para efeito de conclusão de mandato.

§ 4º É facultativa, a presença de representantes de membros colaboradores e discentes às reuniões de Coordenação, com direito apenas a voz, e com observação dos seguintes critérios:

- a) 01 (um) representante dos membros colaboradores, devidamente eleito pelos seus pares;
- b) 01 (um) representante dos membros colaboradores, devidamente eleito pelos seus pares;
- c) 01 (um) representante dos membros colaboradores, devidamente eleito pelos seus pares;
- d) 01 (um) representante dos membros discentes do Curso de Graduação em Biomedicina.

§ 5º A representação, de que trata o § 6º deste Artigo, é de 02(dois) anos, não sendo permitida a recondução para mais de 02 (dois) anos consecutivos.

## Seção II - Do Funcionamento

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, um vez por mês, e, em caráter extraordinário, quando convocada por iniciativa de seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será realizada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com menção dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As reuniões da Coordenação somente poderão ser realizadas com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros.

§ 3º As decisões da Coordenação somente terão validade quando forem tomadas pela maioria dos membros presentes às reuniões.

§ 4º O critério de desempate fica assegurado ao Presidente, caso haja empate nas decisões das reuniões

§ 5º É assegurado a todos os membros da Coordenação o direito a voz e voto.

§ 6º Será adotado o processo de votação nominal em todas as decisões da Coordenação.

§ 7º Perderá o mandato o membro da Coordenação que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, devendo-se, neste caso, ser providenciada a sua substituição, para efeito de conclusão de mandato, segundo as disposições normativas contidas no presente Estatuto.

## Seção III – Das Atribuições

Art. 30 - A Coordenação é um órgão colegiado de administração superior da LIGA, competindo-lhe:

- I – elaborar o Plano Anual de Ação e o Relatório Anual de Atividades da LIGA;
- II – examinar e aprovar o número e os nomes dos Professores Orientadores da LIGA;
- III – elaborar, anualmente, a prestação de contas da LIGA;
- IV – aprovar as despesas em nome da LIGA;

- V – aprovar normas complementares, de caráter procedimental, da LIGA;
- VI – aprovar o calendário de reuniões da Assembléia Geral e da Coordenação;
- VII – designar os Professores Orientadores da LIGA;
- VIII – compor as Comissões da LIGA;
- IX – definir o Estabelecimento Bancário para depósito e movimentação dos recursos financeiros da LIGA;
- X – cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Estatuto;
- XI – submeter à Assembléia Geral os assuntos que dependem de seu exame e decisão;
- XII – fixar o valor das taxas para efeito de inscrição e participação nos eventos promovidos pela LIGA;
- XIII – aprovar o recebimento de doações para a LIGA;
- XIV – exercer outras atribuições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

#### Capítulo IV - Da Coordenadoria Geral

Art. 31 - A Coordenadoria Geral é um órgão de administração da LIGA, sendo a mesma auxiliada pelos seguintes órgãos:

- I – Coordenadoria Acadêmica;
- II – Tesouraria;
- III – Secretaria;
- IV – Comissões.

Art. 32 - Compete ao Coordenador Docente da LIGA:

- I – representar a Liga;
- II – Obedecer e seguir o estatuto
- III – Supervisionar todas as atividades e atuação de cada área que constitui a LIGA;
- IV – Realizar juntamente com a Coordenação Executiva a programação anual;
- V – Orientar e supervisionar a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI – Supervisionar e orientar o processo seletivo para o congresso de novos membros efetivos da liga;
- VII – representação jurídica
- VIII – supervisionar a atuação dos membros da Coordenação Executiva da Liga;
- IX – fiscalizar o cumprimento do estatuto da LIGA, bem como convocar reuniões ordinárias para a apuração de quaisquer incoerências;

X - assinar atas e documentos relacionados à Liga;

Art. 33 - Compete ao Coordenador Geral da LIGA:

I – representar a LIGA;

II – coordenar, supervisionar, acompanhar e orientar os trabalhos e as atividades da LIGA;

III – presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Coordenação

IV – dar cumprimento às deliberações e decisões da Assembléia Geral e da Coordenação;

V – dar posse aos novos membros da LIGA;

VI – zelar pelo cumprimento do Estatuto;

VII – submeter, anualmente, à apreciação da Assembléia Geral a prestação de contas e o Relatório Anual de Atividades;

VIII – exercer outras atribuições que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

IX - Integrar as ações de todas as Coordenações;

X - Contatar a Coordenação do curso, Administrativa e demais modalidades de chefias das instituições vinculadas, ou não, à UFU, de acordo com os interesses da LIGA para autorização de suas atividades nestas.

XI – organizar a Assembleia Geral;

XII – assinar atas e documentos relacionados à Liga em conjunto com o Coordenador Docente da Liga;

XIII – movimentar contas bancárias e organizar juntamente com o Coordenador Docente todas as atividades e eventos realizados;

XIV – Elaborar, organizar, catalogar e registrar todas as atividades, pesquisas e protocolos sobre os temas relacionados à \_\_\_\_\_, e as publicações de artigos científicos;

Art. 34 - Compete ao Coordenador Acadêmico da Liga

I – Presidir as sessões da Assembleia Geral em caso de falta do Coordenador Geral da Liga;

II – Auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas atividades;

III – Organização do acervo histórico, bibliográfico e científico da Liga;

IV – Coordenar e supervisionar as atividades dos membros discentes junto com as Coordenadorias de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para a viabilização de trabalhos e de pesquisas da LIGA;

Art. 35 - Compete ao Coordenador de Ensino:

I – Auxiliar os demais coordenadores no exercício de suas funções;

II – coordenar as atividades no âmbito de ensino da Liga;

III – buscar apoio junto à comunidade acadêmica e científica para a realização de atividades;

IV - cumprir o cronograma anual de atividades;

V – aquisição de palestras de especialistas na área da saúde, aquisição de materiais para a produção de artigos científicos bem como a produção de material fruto de pesquisas da Liga;

Art. 36 - Compete ao Coordenador de Pesquisa da Liga:

I – planejar, orientar e supervisionar as atividades de pesquisa da Liga;

II – cumprir o planejamento anual de atividades da Liga aprovado em Assembleia Geral;

III – submeter projetos de pesquisa aos órgãos federais, bem como comitês de ética e órgãos federais de pesquisa;

IV – coordenar a produção de artigos científicos e suas publicações em revistas científicas de veiculação nacional e internacional;

Art. 37 - Compete ao Coordenador de Extensão da Liga:

I – planejar, elaborar e coordenar projetos de extensão junto à comunidade geral;

II – submeter projetos aos órgãos responsáveis;

III – supervisionar os membros discentes no cumprimento de suas atividades junto à comunidade;

IV – buscar as autorizações necessárias para o exercício de atividades que incluam o Hospital de Clínicas, Unidades Básicas de Saúde, dentre outras instituições envolvidas;

V – elaborar relatórios semestrais de atividades realizadas;

VI – produção de projetos ditos extracurriculares que visem de alguma maneira o aprimoramento acadêmico e o benefício da população;

Art. 38 - Compete aos Membros Colaboradores:

I – auxiliar à Liga no cumprimento de suas atividades;

II – colocar-se à disposição da Liga para palestras, atividades e projetos;

Art. 39 - Compete ao Secretário-Geral da Liga:

I – auxiliar o Coordenador Geral e Coordenador Acadêmico da Liga;

II – monitorar a frequência dos membros efetivos e inscrição;

III – auxiliar na organização de eventos e administração da LIGA;

IV – registrar as discussões das reuniões das coordenações em ata;

V – emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, avaliar a correspondência, organizar o quadro de componentes da LIGA;

VI – emitir e ler as atas nas reuniões;

§ 1º A retirada de qualquer valor depositado em nome da LIGA deverá constar em documento apropriado com a assinatura do Coordenador Docente e do Coordenador Geral da Liga;

§ 2º Qualquer valor destinado à LIGA deverá ser documentado em recibo apropriado;

§ 3º Para efeito de ressarcimento de débito previamente autorizado pela Coordenação Administrativa deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante e a quem foi destinado;

§ 4º As verbas obtidas serão utilizadas para manter o funcionamento da LIGA;

## TITULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40 - Os recursos financeiros da LIGA serão provenientes de:

- I – taxas provenientes de inscrição em eventos;
- II – doações e contribuições que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;
- III – apoios provenientes da Universidade Federal de Uberlândia – UFU e do Instituto de Ciências Biomédicas - ICBIM
- IV – venda de quaisquer objetos personalizados para toda a comunidade acadêmica;

## TÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 41 - As eleições para membros da Assembleia serão feitas anualmente, exceto durante os dois primeiros anos de fundação, ou em caso de desligamento de qualquer membro que exerça algum cargo na Assembleia;

Art. 42 - Deverão ser respeitadas as seguintes regras:

- I – As campanhas para eleição dos membros iniciarão 2 (duas) semanas antes da votação, ficando proibido o uso de quaisquer recursos da Liga.
- II – As eleições ocorrerão na data final do mandato anterior;
- III – Os membros candidatos serão inscritos individualmente podendo concorrer somente a um cargo;
- IV – A eleição ocorrerá em caráter de voto secreto;
- V – Os membros acadêmicos eleitos assumirão os cargos no próximo ano letivo;
- VI – A diretoria eleita permanecerá no cargo por 1(um) ano, salvo a diretoria fundadora que cumprirá um mandato até o término da graduação, podendo ser reeleita por mais 1(um) mandato;
- VII – Todos os Coordenadores receberão certificados expedidos pela Liga;

## TÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS:

Art. 43 - Os membros da LIGA terão os seguintes direitos e deveres:

- I – Acesso às áreas e documentos científicos de posse da liga;

II – Acesso a palestras, cursos e reuniões abertas da Liga;

III – Todos os membros, independentemente de sua função hierárquica, devem trabalhar em pesquisas e divulga-las em congressos, bem como através de publicações em revistas científicas, sempre com o consentimento do Coordenador Geral Docente da Liga;

IV – Todos os membros da Liga farão jus a certificados correspondentes às atividades desenvolvidas na Liga, porém apenas farão jus ao certificado de conclusão aqueles que forem membros efetivos durante o período mínimo de 01 (um) ano, apresentando frequência de no mínimo 75%;

## TÍTULO X – DAS FREQUÊNCIAS E DAS PENALIDADES:

Art. 44 - Fará jus ao certificado, o membro efetivo que apresentar frequência igual ou superior a 75% das atividades realizadas pela Liga, sendo que as eventuais ausências poderão ser justificadas em casos de:

I – Problemas de saúde, falecimento familiar, licença maternidade e paternidade, desde que comprovadas com documentação oficial;

II – participação de eventos científicos, sendo obrigatória a apresentação de certificado e/ou quaisquer documentos expedidos pela organização do evento que comprove a participação;

III – demais justificativas serão avaliadas pela Coordenação da Liga em Assembleia ordinária;

Art. 45 - As justificativas referentes à frequência deverão ser entregues por escrito e com a documentação necessária ao Secretário-Geral em um prazo máximo de 7 (sete) dias;

Art. 46 - Serão dados 15 minutos de tolerância para o fechamento da frequência nas reuniões pelo Secretário-Geral;

## TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 47 - O Estatuto da LIGA somente poderá ser alterado, mediante proposta fundamentada pela Coordenação ou então por 1/3 (um terço) dos membros que integram a Assembleia Geral.

§ 1º A alteração do Estatuto dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e do Conselho de Ligas.

§ 2º Sob hipótese nenhuma, poderão ser aprovadas alterações que contrariem ou restrinjam os objetivos da "LIGA".

Art. 48 - Ao final de cada mandato, a Assembleia Geral designará uma Comissão, integrada por 03 (três) membros, para efeito de apreciação da prestação de contas da Coordenação.

Art. 49 - Somente será emitido Certificado de Participação na LIGA para o membro que cumprir os seus deveres estabelecidos pelo presente Regulamento, pelo período de 01 (um) ano, no mínimo.

Parágrafo único - Os Certificados de Participação serão assinados pelo Coordenador da Graduação em Biomedicina, bem como pelo Coordenador Docente e Coordenador Geral da LIGA.

Art. 50 - Em caso de extinção, os bens materiais da LIGA deverão ser destinados ao Instituto de Ciências Biomédicas – ICBIM.

Parágrafo único - Na hipótese de não haver saldo financeiro para quitação das dívidas da LIGA, o débito total será assumido e dividido entre os seus membros docentes e discentes, bem como pelos membros colaboradores com representação de seus pares junto à Assembléia Geral.

Art. 51 - Os membros da LIGA, qualquer que seja a sua categoria, não respondem pelas obrigações assumidas pela Coordenação.

Art. 52 - Os integrantes, de qualquer órgão diretivo da LIGA, são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento das disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 53 - Sob hipótese nenhuma, poderão ser remunerados os membros que integram a Coordenação da LIGA.

Art. 54 - Os casos omissos do presente Estatuto serão analisados e resolvidos pela Coordenação, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros e do Conselho de Ligas.

Art. 55 - Em caso de empate nas eleições para os cargos da Coordenação, realizar-se-á um segundo turno.

Art. 56 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ligas Acadêmicas de Biomedicina – CLAB – e pelo Colegiado de Curso do Instituto de Ciências Biomédicas – ICBIM.